

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

Do Jurídico para Comissão de Licitação:

A empresa **RENI BAZANELLA-ME**, apresentou recurso alegando que a empresa vencedora do certame **UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, precisa passar por revisão quanto ao Atestado de Capacidade Técnica em relação aos itens, 4,5,6,7,8 e 9, uma vez que o objeto do referido edital pede: - Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia para obras de infraestrutura, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

Frente ao explanado, alegam que a empresa vencedora apresentou Arquiteto como responsável técnico detentor de atestado para atendimento do referido edital, mas que a atribuição nos referidos itens pertence ao Engenheiro Civil.

Em contrarrazões, a empresa vencedora arguiu que conforme previsão do Edital em pauta, vislumbra-se que sua proposta atende ao solicitado, pois os atestados apresentados possuem qualificação técnica habilitada pelo respectivo conselho tal qual é permitido pelo edital. Reiterou ter inúmeros profissionais habilitados como responsáveis técnicos, sendo esses engenheiros civis, ambientais, eletricitas.

Constatamos que dentre suas atividades consta serviço de obras de terraplanagem, serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, bem como outros que qualificam a referida empresa ganhadora do certame. Bem como junto ao CREA, é registrada para atuar em áreas que englobam os itens em questão.

Não compete à Administração desclassificar proposta considerando que os **arquitetos** e urbanistas possuem atribuição para realização da concepção arquitetônica e urbanística (**projetos** e planos) de sistemas infraestruturais e viários, dentro do Planejamento Urbano e Regional, e nestes incluem-se as vias urbanas e suas pavimentações.

No caso em pauta a empresa que apresentou a melhor proposta no certame reitera ter condições de elaborar os projetos licitados, caso a empresa firmar o compromisso e não conseguir cumprir estará sujeita às sanções administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93. Vale à pena transcrevê-lo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

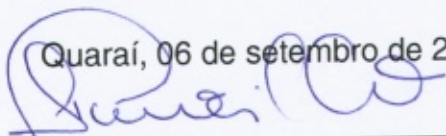
§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109, inciso III) (G.N.)

O que não pode ocorrer de forma alguma é o cancelamento da licitação ou desclassificação do licitante sob a argumentação que não conseguirá cumprir com o contratado, ainda mais com a afirmativa que a mesma possui no seu quadro engenheiros também, o que reforça sua habilitação para cumprir o acordado.

Isto posto, opino seja confirmada a decisão da Comissão de Licitação, CLASSIFICANDO a empresa **UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

É o parecer, s.m.j.

Quaraí, 06 de setembro de 2022.



Margarete da Silva Murillo
Assessora Jurídica